




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.210/2025

De 01 de julho de 2025

Certifico que na data 01/07/25 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.210


Secretaria de Administração

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação por microchip de cães e gatos no Município de Piracanjuba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da identificação eletrônica por microchip de todos os cães e gatos submetidos a programas públicos de castração, em situação de rua ou recolhido pelo Município de Piracanjuba.

Art. 2º- A identificação eletrônica será realizada por meio da implantação subcutânea de um microchip contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Código de identificação único e intransferível;
- II – Nome e contato do tutor responsável;
- III – Histórico de vacinação e castração do animal;
- IV – Outras informações consideradas relevantes pelo órgão municipal competente.

Art. 3º- O microchip será implantado gratuitamente nos animais atendidos por programas públicos de castração, em situação de rua ou recolhido pelo Município de Piracanjuba. Para aqueles que não participarem desses programas, a aplicação do microchip será facultativa e poderá ser realizada por clínicas veterinárias particulares devidamente credenciadas.

Art. 4º- Os tutores de animais identificados eletronicamente deverão manter seus dados atualizados no cadastro municipal, sob pena de multa em caso de abandono ou negligência comprovada.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e entidades protetoras dos animais para viabilizar a implantação do sistema de identificação e a conscientização da população sobre a importância do microchip.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros pontos:

Página 1 de 2



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – Os procedimentos para implantação e manutenção do cadastro municipal de identificação animal;

II – As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento desta Lei, incluindo advertência, multa e outras sanções previstas na legislação municipal de proteção animal;

III – As regras para credenciamento de clínicas veterinárias e entidades parceiras;

IV – As medidas de fiscalização e incentivo à atualização cadastral por parte dos tutores.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois e vinte e cinco (01/07/ 2025).

Lenizia Alves Canedo
Prefeita

Nayara Karolinne Trindade Nunes
Secretária da Administração